



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Av. Brasil 4365, - Bairro Manguinhos, @cidade_unidade@/, CEP 21040-900

Telefone: - <http://www.fiocruz.br>

Processo nº 25380.004146/2021-61

Unidade Gestora: CVSLR-VPDI

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRAS Nº
17/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A
BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

A Fundação Oswaldo Cruz, por intermédio da **VICE PRESIDÊNCIA DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL-VPDI**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional, **Mário Santos Moreira**, portador da Carteira de Identidade nº 20295189, expedida pelo CRA/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 764.386.357-15, com nomeação publicada no DOU, Seção II de 02 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 201/2017, alterada pela portaria 1010/2017 e o a **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **04.470.103/0001-76**, sediado(a) na Rua Pirapó, nº 613, Bairro: Timbaúva, Santa Rosa/RS, CEP: 98781-054, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Lidia Link Lagemann**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 10.855.545-72 e CPF nº 008.672.970-50, tendo em vista o que consta no Processo nº 25380.004146/2021-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 38/2021, por Sistema de Registro de Preços ATA nº 19/2021, aprovado pelo Parecer nº 01963/2021/CLC/PFFIOCRUZ/PGF/AGU, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de de equipamentos de laboratório, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de **24/01/2022** e encerramento em **24/05/2022**, 1.1. prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 254418

Fonte: 6153000000

PTRES: 172771 / 172779 / 172786

Elemento de Despesa: 449052

Nota de Empenho: 2021NE002582 / 2021NE002583 / 2021NE002584

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto de recebimento definitivo dos bens (pelo servidor responsável pelo recebimento ou pela comissão de recebimento do material, nos casos de contratações acima de R\$ 176.000,00), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX) \cdot I = (6 / 100) \cdot I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São Obrigações da Contratada:

10.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.4.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

10.4.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.4.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.4.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.4.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

2. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “4” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

11.4. As sanções previstas nos subitens “1”, “3”, “4” e “5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA comprovou a regularidade respectiva, conforme consultas ao SICAF/CADIN/CEIS/CNJ/TST de 24/01/2022 conforme documento: 1421835, do presente processo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2022.

Pela Contratante

Mário Santos Moreira

Vice-Presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional

Pela Contratada

Lidia Link Lagemann

BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Testemunhas:

Pela Contratante

Amanda Moura Sodré

Pela Contratada

Franco Luiz Lagemann



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA LINCK LAGEMANN**, CPF: **008.672.970-50**, **IDENTIDADE: 1085554572 SSP/RS**, em 24/01/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCO LUIZ LAGEMANN**, CPF: **002.449.970-63**, **IDENTIDADE: 1078569801 SSP/RS**, em 24/01/2022, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Moura Sodré, Prestadora de Serviço**, CPF: **136.831.247-09**, em 24/01/2022, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE CARVALHO LIMA, Chefe de Gabinete**, em 24/01/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1421844** e o código CRC **992CF95E**.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Supressão Nº 000002/2022 ao Convênio Nº 906524/2020. Convenientes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Unidade Gestora: 255018. Conveniente: MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI, CNPJ nº 41522145000130. Termo Aditivo de Supressão de Valor. Valor Total: R\$ -24.001,53, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2023. Data de Assinatura: 31/12/2020. Signatários: Concedente: JOSE RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA, CPF nº 10463917391, Conveniente: DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO, CPF nº 051.395.183-09.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Supressão Nº 000002/2022 ao Convênio Nº 906513/2020. Convenientes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Unidade Gestora: 255018. Conveniente: MUNICIPIO DE JOAO COSTA, CNPJ nº 01612580000130. Termo Aditivo de Supressão de Valor. Valor Total: R\$ -3.030,98, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2023. Data de Assinatura: 31/12/2020. Signatários: Concedente: JOSE RAIMUNDO COSTA CARDOSO DA SILVA, CPF nº 10463917391, Conveniente: JOSE NETO DE OLIVEIRA, CPF nº 259.282.103-10.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Supressão Nº 000002/2021 ao Convênio Nº 864453/2018. Convenientes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Unidade Gestora: 255013. Conveniente: MUNICIPIO DE LAGOA DOURADA, CNPJ nº 18557595000146. ALTERAÇÃO DO VALOR DO PLANO DE TRABALHO. Valor Total: R\$ -692.021,26, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 01/06/2018 a 21/04/2023. Data de Assinatura: 31/05/2018. Signatários: Concedente: EDICLEUSA VELOSO MOREIRA, CPF nº 87891913668, Conveniente: RONALD PEREIRA DUTRA, CPF nº 675.072.476-00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração de Cláusula Contratual/ Outros Nº 000002/2022 ao Convênio Nº 907373/2020. Convenientes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Unidade Gestora: 255000. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03318233000125. Alteração de Titularidade do Convênio nº 0784/2020, a fim de modificar a titularidade de CONVENIENTE para o DISTRITO FEDERAL, que será representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMEN. Valor Total: R\$ 797.134,02, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2022. Data de Assinatura: 31/12/2020. Signatários: Concedente: MIGUEL DA SILVA MARQUES, CPF nº 03919474600, Conveniente: CANDIDO TELES DE ARAUJO, CPF nº 072.438.391-34.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 255004 - FUNASA SUEST.AM

Número do Contrato: 10/2021. Nº Processo: 25120.000779/2020-80. Pregão. Nº 2/2020. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - AM. Contratado: 08.775.721/0001-85 - LIMPAR LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. Objeto: O presente termo aditivo prorroga, por mais 02 (dois) meses ou até que se conclua o novo processo de licitação 25120.000989/2021-59, com início em 01 de fevereiro de 2022 e término em 01 de abril de 2022, o prazo de vigência do contrato administrativo nº 10/2021, conforme previsto na cláusula nona - da vigência e nos termos do inciso II, do artigo 57, da lei 8.666/93.. Vigência: 01/02/2022 a 01/04/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 402.855,32. Data de Assinatura: 19/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/01/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 255004 - FUNASA SUEST.AM

Número do Contrato: 10/2021. Nº Processo: 25120.000779/2020-80. Pregão. Nº 2/2020. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - AM. Contratado: 08.775.721/0001-85 - LIMPAR LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. Objeto: O presente termo aditivo prorroga, por mais 02 (dois) meses ou até que se conclua o novo processo de licitação 25120.000989/2021-59, com início em 01 de fevereiro de 2022 e término em 01 de abril de 2022, o prazo de vigência do contrato administrativo nº 10/2021, conforme previsto na cláusula nona - da vigência e nos termos do inciso II, do artigo 57, da lei 8.666/93.. Vigência: 01/02/2022 a 01/04/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 402.855,32. Data de Assinatura: 19/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/01/2022).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO CEARÁ

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE OFÍCIO AO CV Nº 1102/17

Contratantes: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, CNPJ: 26.989.350/0009-73, situada na Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, Fortaleza/CE, Contrato CV nº 1102/17. Contratado: Município Reriutaba/CE, CNPJ: 07.598.667/0001-87, situado à Rua: Dr. Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro, OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio até o dia 23/04/2022. Data de assinatura: 30/12/2021. Processo nº 25100.016.961/2017-95.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE OFÍCIO CV Nº 1484/17

Contratantes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0009-73, situada na Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, Fortaleza/CE; Contrato: CV Nº 1484/17, Município de Guaraciaba do Norte/CE, CNPJ: 07.569.205/0001-31, situado à Av: Monsenhor Furtado, 55 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio até o dia 08/08/2022. Data de assinatura: 24/01/2022. Processo nº 25100.017.343/2017-62.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 255006 - FUNASA SUEST.CE

Número do Contrato: 15/2018. Nº Processo: 25140.000965/2018-66. Pregão. Nº 3/2018. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - CE. Contratado: 19.234.161/0001-78 - OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI. Objeto: Nos termos da cláusula segunda ficaprorrogado a vigência deste contrato por mais12(doze) meses, a partir de 04 de dezembro de2021 até 04 de dezembro de 2022. Art. 57, §4º da instrução normativa seges/mpdg nº 5, de 26 de maio de 2017) fica a presente repactuação de preços, que abrange as categorias profissionais utilizadas na execução dos serviços objeto do contrato nº 15/2018, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, por força do advento da convenção coletiva de trabalho no exercício de 2020, com efeitos financeiros a partir do fato gerador que deu causa à repactuação - 01.01.2021.. Vigência: 04/12/2021 a 04/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 521.304,48. Data de Assinatura: 29/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 29/11/2021).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No extrato de Publicação do D.O.U nº 16, seção 3, Pag. 122 do dia 24/01/2022, Onde de lê: "Acordo de Cooperação Técnica nº 22/2022". Leia-se: "Acordo de Cooperação Técnica nº 22/2020". E onde se Lê "Processo nº: 25100.000.823/2020-61. Leia-se: Processo nº 25200.000.823/2020-61.

MAURO RODRIGUES BASTOS.
Superintendente Estadual/Suest/PA.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARANÁ

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CV Nº 367/2016

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Paraná, CNPJ: 26.989.350/0023-21, situada na Rua Cândido Lopes, nº 208, Curitiba/PR e o Município de Catanduvas/PR, CNPJ: 76.208.842/0001-03, situado na Avenida dos Pioneiros, nº 500 - Centro - CEP: 85.470-000. Objeto: Integrar Novo Plano de Trabalho com Inclusão de Valores de Contrapartida. Data de assinatura: 24/01/2022. Signatários: Adriano Breve Coral CPF: 875.052.909-91 e Moisés Aparecido de Souza CPF: 842.080.829-68. Processo nº 25100.017.423/2016-37.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2022 - UASG 254420 - FIOCRUZ/PRESIDENCIA

Nº Processo: 25380.004146/2021-61. Pregão Nº 38/2021. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 04.470.103/0001-76 - BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de de equipamentos de laboratório, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 24/01/2022 a 24/05/2022. Valor Total: R\$ 54.000,00. Data de Assinatura: 24/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 24/01/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2022 - UASG 254420 - FIOCRUZ/PRESIDENCIA

Nº Processo: 25028.000282/2021-09. Inexigibilidade Nº 47/2021. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 46.271.011/0001-07 - ERVIEGAS QUIMICA FINA E PLASTICOS EIRELI. Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de diagnóstico clínico, p, imunohistoquímica - intellipath flx.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: I. Vigência: 24/01/2022 a 24/01/2023. Valor Total: R\$ 1.100.000,00. Data de Assinatura: 24/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 24/01/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2022 - UASG 254420 - FIOCRUZ/PRESIDENCIA

Nº Processo: 25380.003892/2021-37. Dispensa Nº 181/2021. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E. Objeto: Execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "ações de educação, prevenção e promoção da saúde e qualidade de vida voltadas à comunidade carcerária".. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 21/01/2022 a 21/07/2024. Valor Total: R\$ 16.743.907,73. Data de Assinatura: 21/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 24/01/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 254420 - FIOCRUZ/PRESIDENCIA

Número do Contrato: 19/2021. Nº Processo: 25380.003637/2020-11. Dispensa. Nº 205/2020. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo vigência contratual por 3 (três) meses e 9 (nove) dias, e a supressão de 8,00816833%, que corresponde a r\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com fulcro no que dispõe o inc. II, § 1º, do art. 57 e § 1º do art. 65, todos da lei nº 8666/93.. Vigência: 26/02/2022 a 04/06/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 918.980,00. Data de Assinatura: 21/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 21/01/2022).

COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação nº 122/2021 entre a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, CNPJ nº 33.781.055/0001-35, Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, por intermédio do Instituto de Ciência e Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos e o MUNICÍPIO DE ALHANDRA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ALHANDRA, CNPJ nº 11.490.408/0001-05, com sede na Rua Presidente João Pessoa, 66, CEP 58320-000. Objeto: "Imunidade contra a febre amarela após uma dose da vacina em crianças e adultos: estudo de coorte em área não endêmica". Assinatura: 17 de janeiro de 2022. Vigência: 17/01/2022 a 17/01/2027. Signatários: Maurício Zuma, Diretor de Bio-Manguinhos/FIOCRUZ e Harvey Jefferson de Carvalho Ferreira - Secretário Municipal de Saúde do Município de Alhandra. Processo FIOCRUZ nº 25386.001309/2021-01.

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 36/2021

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 23/12/2021, .Entrega das Propostas: a partir de 23/12/2021, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/02/2022, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de REVISÃO E TRADUÇÃO/VERSÃO (IDIOMAS: INGLÊS E ESPANHOL) de textos científicos e textos não jornalísticos

ELZA RIBEIRO MENDONÇA
Chefe de Compras

(SIDECE - 24/01/2022) 254450-25201-2021NE000090

